



PROCESSO Nº 2.912/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 277/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 2.912/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é a *aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 263 (duzentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.



Cumpre-nos a ressalva que há um equívoco na paginação processual no volume único, a partir da folha nº 35 (trinta e cinco), uma vez que a lauda seguinte é de nº 37 (trinta e sete), representando um interstício de 01 (uma) página não constante no processo. No entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tal, a sequência utilizada no presente parecer segue a ordem disposta nos autos, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.912/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada inicialmente por meio do Memorando nº 12/2023-DIEXP/SSAM, no qual o Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso – Assessor Especial, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio - Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providências para registro de preços e eventual aquisição do objeto ora em análise (fl. 03).

O referido servidor justificou a necessidade do objeto (fls. 04-05), com o fito na higienização dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Serviços de Saneamento Ambiental – SSAM, uma vez que, estes, são utilizados no gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente na coleta de resíduos, os quais são possíveis portadores de patogênicos, tais como: fungos, vírus, bactérias e protozoários. Neste sentido, o documento explica que “[...] *través da higienização adequada e usando os produtos químicos ideais, esse fator de risco a saúde, não somente humana, é reduzido drasticamente, possibilitando assim uma melhor condição de trabalho e atenuando os riscos ambientais presentes durante a limpeza urbana no Município de Marabá*”.



Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM homologou a justificativa supracitada e posteriormente autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito na contratação do objeto, por meio do Termo à fl. 06.

Após os procedimentos internos no âmbito da autarquia, a referida autoridade responsável requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), via Ofício nº 73/2023-SSAM (fls. 59-60), a instauração de processo licitatório visando o registro de preços para eventuais aquisições em tela.

Presente no bojo processual a Justificativa para a adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 49-50) que expressa, dentre outros argumentos, a maior garantia de execução dos contratos, evitando-se riscos para a continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal, decorrentes de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 51-52), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal meio “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, [...], reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços [...]”. Ademais, expressa conveniência na contratação conforme o inciso II, art. 3º da disciplina local.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 53-55), na qual o titular do SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Ademais, vislumbramos a Justificativa para Cotação de Preços, consignando que em pesquisa na plataforma digital Painel de Preços, o item 01 (um) se encontrava com valor demasiadamente inferior aos demais praticados na região, motivo pelo qual foi desconsiderado na planilha média de preços. Além disso, o documento dispõe que os itens 02 (dois) e 03 (três) não foram localizados na referida plataforma com as mesmas especificações exigidas no Termo de Referência, de forma que não foram inseridos na planilha (fl. 42).

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 15) subscrito



pelos servidores Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso e pelo Sr. Marcos Antonio Moreira, designadas para o acompanhamento do procedimento administrativo, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a fiscalização de contratos oriundos do certame.

Em oportunidade, fazemos a observação que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas indispensáveis à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência do contrato, dentre outras (fls. 16-28).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 30-35, bem como valores obtidos por meio de busca no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fl. 37).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 38) e o Mapa de Cotação (fls. 39-41), contendo um cotejo dos preços consultados para obtenção dos valores referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 133), que indica os itens, unidades de contratação, suas quantidade, os preços unitários, valor total por item e tipo de participação empresarial, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 03 (três) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221213011 (fl. 29).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 08-10) e nº 17.767/2017 (fls. 11-13), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 221/2017-GP (fl. 078), de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá; e da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 65-66), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação. Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira Albuquerque (fls. 62 e 61).



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 45), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fls. 46-48) para o ano de 2023, bem como do Parecer Orçamentário nº 147/2023/SEPLAN (fl. 44) referente ao exercício financeiro mencionado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.22 – Material de limpeza / Produtos de Higienização.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 67-83), do Contrato (fls. 94-100) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 101-102), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 106-107, 108-109/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial em tela e seus anexos (fls. 110-147), consta datado do dia 07/03/2023, estando assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, para o que recomendamos providencias de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais para **dia 22 de março de 2023**, às 09:00 horas (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação CEL, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do certame, cujos valores individuais não ultrapassam o limite estabelecido, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 133).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da



normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3199	07/03/2023	22/03/2023	Aviso de Licitação (fls. 148-149)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.314	07/03/2023	22/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 150)
Jornal Amazônia	07/03/2023	22/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 151)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/03/2023	Aviso de Licitação (fls. 153-154)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 155-156)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 2.912/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme a Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 252-253), às 09h do dia **22/03/2023**, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM) e equipe de apoio deram início ao ato público para recebimento de empresas interessadas na licitação para a *aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá.*

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **01) MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 12.320.177/0001-54; e **02) S & A IMPACTUS**



CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.423.002/0001-07.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com a arrematante, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa arrematante dos itens, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA LTDA**, para os itens 01, 02 e 03 do objeto pelo valor total de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa. Destarte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada aos valores aceitos.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 09h40min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que encontram-se em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de



referência para todos os itens, conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Detergente alcalino	Gl.	200	330,00	260,00	66.000,00	52.000,00	21,21
2	Detergente desincrustante	Gl.	200	351,67	280,00	70.333,33	56.000,00	20,38
3	Shampoo automotivo	Gl.	200	318,33	260,00	63.666,67	52.000,00	18,32
TOTAL						200.000,00	160.000,00	20,00

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para os itens. Arrematante: MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Assim, após a obtenção do resultado do Pregão, **o valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), o que representa uma diferença de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 200.000,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **20,00%** (vinte inteiros por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 207-210, sendo possível verificar que foi emitida em conformidade com o edital, quanto a prazo de validade. Contudo, cumpre-nos registrar que houve equívoco nos valores totais relativos ao produto entre preços unitários e quantidades para os itens 02 e 03 e, por consequência, no valor total da proposta, o que não inviabiliza o resultado útil para tal empresa, já que o Pregão em tela foi processado na forma “menor preço por item”, para os quais a proponente apresentou os valores corretamente. Todavia, cumpre-nos recomendar, oportunamente, seja juntada aos autos a proposta retificada.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 173-183) e Habilitação da referida empresa (fls. 215-250).

Presente ainda a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 185), ausente para a sua proprietária, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno (em anexo à presente análise), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de



Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 186-205) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 115).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (fl.218), bem como a documentação apensada às fls.227-232 e respectiva comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fl.257-262), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 12.320.177/0001-54.

Cumpre-nos ressaltar que algumas das certidões de natureza municipal e o Certificado de Regularidade do FTS – CRF tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 392/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da **MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ nº 12.320.177/0001-54).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações e contratos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a



importância de atendimento à norma entabulada no art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme observado no tópico 2.5 deste parecer;
- b) A retificação da proposta da empresa arrematante da totalidade de itens do objeto, conforme apontado no tópico 4 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.912/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços e celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de abril de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 2.912/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP